



Lagoa da Confusão - TO, 24 de Outubro de 2017.

Ofício Gabinete: 261/2017

Senhor Presidente;

Temos a Honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais vereadores desta casa de leis o incluso Projeto de Lei nº 575/2017, que altera os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, com redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 e dá outras providências.

Na certeza de que o presente projeto receberá especial atenção dos Nobres Senhores e pela sua importância uma manifestação favorável dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, por ser de interesse público, subscrevemo-nos, apresentando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

LUIZ EDIVALDO COELHO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

PROTOCOLO
Nº _____
Data: 31/10/17 as 4:13h




PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
SANTIDADE NO NASCIMENTO, CONSERVANDO O CULTURAL
1994

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 08 / 11 / 2017

(8 / 0) 10 Votação

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 575/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 08 / 11 / 2017

(8 / 0) 10 Votação

Assinatura

Altera os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 e adota outras providências.

NELSON ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, estabelece o Projeto de Lei nº ____/2017 que altera artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, com redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 e dá outras providências, conforme segue:

Art. 1º. Os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017 é revogado, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 5º. Para pagamento a vista e realizado até o vencimento do imposto, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido, para os imóveis que não possuem calçadas ou muro;

§ 6º. Para os imóveis que possuem calçadas e muro, serão concedidos os seguintes descontos:

- I - 15% para cada imóvel que possuir calçada completa;
- II - 15% para cada imóvel que possuir muro completo.

§ 7º. Para os casos descritos nos incisos I e II do § 6º os descontos serão cumulativos, podendo chegar ao teto de 30% (trinta) por cento sobre o valor do imposto devido.

§ 8º. O previsto no § 6º poderá ser parcelado em duas vezes, sendo uma entrada no vencimento e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 com redação dada pela Lei nº 762, de 25 de Setembro de 2017.

PROTOCOLADO
Nº
Data: 31 / 10 / 17 às 14:13 h

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493 - 000 - Fone: (63) 3364 -1623
Lagoa da Confusão - Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO
EXCELENÇA NO MANEJO, COM MUNICÍPIO OESTE
JUNHO 2015/2020

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação dos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, aos 24 (vinte e quarto) dias do mês de Outubro de 2017.


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TC
APROVADO
Em: 07 / 11 / 2017
(8 / 0) 1ª Votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
Em: 08 / 11 / 2017
(7 / 0) 2ª Votação
Assinatura



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 575/2017 de 25 de Outubro de 2017.

O Poder Legislativo aprovou a Lei nº 762/2017 com as alterações no projeto original do Executivo, dentre elas do artigo 28 § 6º, da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015 acrescentou a denominação “**a vista**” que não havia no texto original.

Alterou os incisos I e II do artigo 3º, § 6º - implementando o percentual de 15%, no entanto, no § 7º não alterou a redação para adequar-se aos incisos I e II citados anteriormente.

O § 8º ficou em desacordo com a inserção da palavra “a vista” implementada no § 6º.

Assim o texto nos §§ 6º, I, II; 7º e 8º - precisam ser coordenados para que façam sentido no texto de aplicação da legislação.

Portanto, de acordo com as alterações aprovadas pela Câmara Municipal e sancionado pelo Poder Executivo, pelo presente Projeto de Lei deverá ser alterado o texto para ter a seguinte redação:

§ 5º Para pagamento a vista e realizado até o vencimento do imposto, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imposto devido, para os Imóveis que não possuem calçadas ou muro;

§ 6º Para os imóveis que possuem calçadas e muro, serão concedidos os seguintes descontos:

- I - 15% para cada imóvel que possuir calçada completa;
- II - 15% para cada imóvel que possuir muro completo.

§ 7º Para os casos descritos nos incisos I e II do § 6º os descontos serão cumulativos, podendo chegar ao teto de 30% (trinta) por cento sobre o valor do imposto devido.

§ 8º O previsto no § 6º poderá ser parcelado em duas vezes, sendo uma entrada no vencimento e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
POSIÇÃO DE ALIADA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
1988 - 2017

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Outubro de 2017.



NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, LAZER E TURISMO

Parecer Conjunto: N° 051, 043, 027 e 025/2017

Matéria: Projeto de Lei N° 575/2017

Assunto: “Altera os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 28 da Lei nº 716, de 14 de dezembro de 2015, alterado pelo artigo 3º da Lei 762, de 25 de setembro de 2017 e adota outras providências”

Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das sessões, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.


APROVADO

Em: 07 / 11 / 2017

8 / 0 / 19 Votação

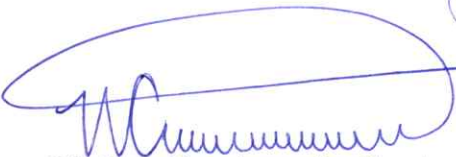
Assinatura



Geianny de Souza Sá
Presidente- CLJRF


Rogério Lino Mota
Secretário – CLJRF


Ricardo de Oliveira Rocha
Relator– CLJRF


Jonismar dos Santos Aguiar
Presidente- CFOTC


Welice Cardoso da Costa
Secretário – CFOTC


Salustiano Pereira Barros
Relator– CFOTC



Parecer Conjunto: Nº 051, 043, 027 e 025/2017

Raíza Rodrigues Borges Guimarães

Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente - CCESASDH

Jonismar dos Santos Aguiar

Jonismar dos Santos Aguiar
Secretário – CCESASDH

Salustiano Pereira Barros

Salustiano Pereira Barros
Relator – CCESASDH

Homário Lopes da Silva

Homário Lopes da Silva
Presidente- Cospamalt

Ricardo de Oliveira Rocha

Ricardo de Oliveira Rocha
Secretário – Cospamalt

Geianny de Souza Sá

Geianny de Souza Sá
Relatora – Cospamalt

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO.

APROVADO

Em: 07 / 11 / 2017

8 / 0 / única Votação

[Assinatura]
Assinatura